

A POLIFONIA NAS SENTENÇAS JUDICIAIS

Carlos Antonio Pereira da Silva (UNIGRANRIO)

jhumberto@uol.com.br

Joaquim Humberto Coelho de Oliveira (UNIGRANRIO)

professorvilaça@gmail.com

Márcio Luiz Corrêa Vilaça (UNIGRANRIO)

profcp@ig.com.br

A sentença judicial não é um texto jurídico monofônico, repercutindo somente a voz do Estado. Ao contrário, é possível tentar compreendê-la em acordo com a noção de polifonia de Bakhtin, exaltando a sua construção discursiva estruturada por várias outras vozes presentes sob ideologias, pensamentos e linguagens diversas. Sob tal questionamento, o presente artigo, de antemão, descompromete-se da compreensão descritiva do direito firmada pelas variadas dimensões teóricas positivistas. Inclinando-se, para a teoria do direito contado, concebida por François Ost. Nesta teoria, articula-se o direito com os poderes tanto da imaginação instituinte quanto da instituída, também atuantes no campo das criações literárias, como nas obras de Fiódor Dostoiévski, plena de exercícios polifônicos, caracterizadas por personagens com voz própria, dialogando com outras vozes de seu íntimo, independentes do seu narrador. Transportando esse conjunto analítico para o discurso jurídico, o artigo pretende redimensionar a discussão sobre a real presença da polifonia nas suas práticas efetivas.